

denúncias do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de:

Andreia Sofia Salvado Duarte Garrett Paixão Esteves, assistente operacional (área auxiliar) com efeitos a partir de 10 de agosto de 2012.

Bruno Miguel Oliveira Carvalho, bombeiro sapador, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012.

José Miguel Lourenço Marcos, assistente operacional (cantoneiro mecânico) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

13 de março de 2013. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

306826935

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Declaração de retificação n.º 371/2013

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2013, a p. 9142, foi publicado com inexatidão o aviso n.º 3639/2013, referente ao concurso interno de acesso geral para um posto de trabalho de 2.º comandante dos bombeiros municipais.

Assim, no n.º 2, onde se lê «Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Loulé, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, de 05 de dezembro de 2013.» deve ler-se «Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Loulé, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2012.».

12 de março de 2013. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306829908

## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

### Aviso n.º 4146/2013

José Manuel Saldanha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mação, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, o regulamento de Cedência de Lotes de Terreno nas Zonas Industriais — Concelho de Mação.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

### Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno nas Zonas Industriais — Concelho de Mação

#### Preâmbulo

O Município de Mação tem dirigido o seu esforço de investimento municipal para a área das infraestruturas sem deixar nunca de cuidar do desenvolvimento económico, condição primeira da fixação das populações.

Por outro lado, constatada a realidade existente no concelho, procura definir uma política de intervenção que se traduz na alienação de terrenos a preços competitivos e no não lançamento de derramas.

Os incentivos instituídos obrigam a que se privilegie a instalação ou expansão de indústrias com forte impacto na criação líquida de postos de trabalho, dinamizadoras das relações intersetoriais, que promovam a constituição da base industrial concelhia.

A criação de loteamentos industriais e os apoios a conceder aos investidores que queiram criar ou expandir as suas unidades empresariais, afigura-se como a principal medida a implementar, incidindo o sistema sobre a cedência de lotes para edificação empresarial nas áreas da indústria transformadora e do comércio e serviços, bem como as infraestruturas necessárias até ao limite físico de cada lote.

Este Regulamento procura também atualizar a disciplina jurídica a que obedecerá a alienação dos direitos sobre os lotes de terreno que fazem parte do loteamento industrial, os trâmites processuais prévios à aquisição, as obrigações dos adquirentes e garantias de cumprimento, bem como as relações entre os vários proprietários e o Município, sem prejuízo das leis aplicáveis subsidiariamente em tudo o que aqui se não determine em concreto.

O presente Regulamento é estabelecido no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objetivos e âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas gerais para a cedência pela Câmara Municipal de Mação, adiante designada por Câmara, de lotes de terreno nas Zonas Industriais do Concelho de Mação, adiante designadas por ZIM, às entidades que nelas pretendam instalar-se, adiante designadas por Empresa, bem como as normas de instalação e utilização a cumprir por estas.

#### Artigo 2.º

#### Princípios Gerais

1 — O regime estabelecido neste Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
- Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial;
- Relocalizar as empresas instaladas em núcleos urbanos, com o objetivo de promover a qualificação da sua atividade;
- Apoiar novas iniciativas empresariais;
- Fomentar a criação de emprego.

2 — A Câmara fará aplicar o presente Regulamento como forma de proteger e salvaguardar:

- O investimento feito na urbanização e infraestruturas realizadas e ou a realizar;
- O apoio e a promoção do investimento às Empresas, através da alienação dos lotes de terreno e a prestação de serviço às unidades ali instaladas;
- O investimento e as expectativas das Empresas instaladas ou a instalar;
- Os interesses urbanísticos e ambientais.

#### Artigo 3.º

#### Entidades e atividades passíveis de instalação nas ZIM

1 — Podem instalar-se nas ZIM empresas, independentemente da forma jurídica como se encontram constituídas, cooperativas e outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam a sua atividade num dos seguintes setores de atividade:

- Agricultura, produção animal, caça e floresta;
- Indústria transformadora;
- Eletricidade, gás, vapor, água quente e ar frio;
- Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
- Construção
- Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
- Transportes e armazenagem;
- Atividades de informação e comunicação;
- Atividades de consultadoria, científicas, técnica e similares;
- Atividades administrativas e dos serviços de apoio;
- Outras atividades de serviços

2 — A análise e decisão da Câmara quanto à instalação de atividades que, embora integradas num dos setores de atividade indicados no ponto anterior, apresentem à partida riscos para o ambiente e ou para a segurança de pessoas e bens, fica condicionada obrigatoriamente à realização de um estudo prévio de avaliação e minimização dos impactes e riscos ambientais ou outros associados, bem como de um parecer favorável das entidades competentes nessas matérias.

3 — A alteração pela Empresa da atividade a desenvolver, inicialmente prevista ou já instalada, carece de autorização prévia da Câmara.

## CAPÍTULO II

### Da cedência de lotes

#### Artigo 4.º

#### Formalização e aprovação dos pedidos de atribuição de lotes de terreno

1 — A Empresa interessada na aquisição de lotes de terreno nas ZIM deverá formalizar o respetivo pedido junto da Câmara, mediante o preen-